



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

*Fixado pelo act  
Final para o texto  
anexo a ser enviado  
para a Comissão de  
Economia e Obras Públicas  
em 23.04.2014  
S.B.*

Informação n.º 55/DAPLEN/2014

21 de abril

**Assunto: Recomenda ao Governo a concretização de medidas para o sector do aluguer de equipamentos industriais**

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução sobre o assunto em epígrafe, aprovado em 17 de abril de 2014, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia e Obras Públicas.

No texto da resolução foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se a seguinte alteração:

**No n.º 2,**

**Onde se lê:** "... Portaria n.º 472/2007, de 15 de Junho..."

**Deve ler-se:** "... Portaria n.º 472/2007, de 22 de junho..."

À consideração superior

O técnico jurista

(António Santos)



## RESOLUÇÃO N.º /2014

### **Recomenda ao Governo a concretização de medidas para o sector do aluguer de equipamentos industriais**

A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, resolve recomendar ao Governo que:

1. Defina no prazo de 180 dias, recolhendo e considerando a visão e experiência do sector, um regime jurídico que enquadre e regule, de forma integrada, coerente e efetiva, a atividade de aluguer de equipamentos industriais e respetivo licenciamento, incluindo o alvará de aluguer;
2. Promova a revisão do regime estabelecido no Regulamento das Autorizações Especiais de Trânsito, aprovado pela Portaria n.º 472/2007, de 22 de junho, no sentido de permitir a agilização dos processos de concessão de autorizações especiais e que considere a especificidade de equipamentos de grande porte, desde logo as gruas automóveis com peso bruto superior a 60 toneladas;
3. Diligencie a definição e publicação, no prazo de 90 dias, das normas regulamentares que estabeleçam a calendarização para a homologação e atribuição de matrícula obrigatória dos tipos de equipamentos industriais ainda não enquadrados nos atuais normativos;

4. Determine a revisão do enquadramento interpretativo que vigora na Autoridade Tributária, relativamente à dedução do IVA suportado na aquisição de gasóleo, eliminando o regime penalizador e discriminatório recentemente aplicado a este sector, e repondo a possibilidade de dedução do IVA suportado a 100% em termos equiparados aos do regime aplicável ao dos veículos de transporte de mercadorias.

Aprovada em 17 de abril de 2014

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)